



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.936 DE 18 DE ABRIL DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 4.620, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008, ALTERADA PELA LEI Nº 4823, DE 19 DE ABRIL DE 2010 (SUBSÍDIO DE VEREADOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 48/2011 Processo 1674/1/2011 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.620, de 15 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 4.823, de 19 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica fixado em R\$2.664,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) o subsídio mensal do Vereador, conforme reajuste de 8% (oito por cento) concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O vereador-presidente perceberá, enquanto mantida essa qualidade, o subsídio de R\$3.997,03 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e três centavos), conforme reajuste de 8% (oito por cento) concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A ausência do Vereador a cada sessão ordinária implicará no desconto de 1/3 (um terço) do valor fixado nos artigos 1º e 2º desta lei.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o “caput” deste artigo não incidirá no subsídio do Vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, à não realização de sessão por falta de quorum e pelo recesso parlamentar.

Art. 4º - O subsídio de que trata esta lei poderá ser revisto anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE ABRIL DE 2011.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
18 DE ABRIL DE 2011.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO